

PARECER JURÍDICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - PE
CONTRATO: 20240163 ✓
ASSUNTO: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO.
CONTRATADA: F DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO LTDA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do pedido de apostilamento para atualização da razão social e dos dados bancários, bem como para indicar o crédito orçamentário.

O pedido foi informado pela Contratada através de Ofício, com as seguintes informações:

- **Alteração da Nome Empresarial - Onde se lê:** F DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO LTDA. **Leia-se:** F. DOS SANTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
- **Alteração dos dados Bancários - Onde se lê:** Agência 114-7, Conta Corrente 071280-0, Banco da Amazônia. **Leia-se:** Agência 0001, Conta Corrente 78403741-8, Banco PAGBANK.
- **Crédito orçamentário – Dotação Orçamentária – Onde se lê:** Exercício 2024 Atividade 0909.123610401.2.049 Manutenção do Ensino Básico; Exercício 2024 Atividade 0910.123650450.2.066 Manutenção e Remuneração do Pessoal Administrativo Ensino Infantil – FUNDEB; Exercício 2024 Atividade 0909.121221005.2.036 Manutenção da Secretaria de Educação Exercício 2024 Atividade 0910.123610401.2.060 Manutenção e Remuneração do Pessoal de Apoio Administrativo da Educação – FUNDEB; Exercício 2024 Atividade 0909.13610401.2.048 Manutenção das Ações do MDE com Recursos do Salário Educação – QSE. **Leia-se:** Exercício 2025 Atividade 0909.123610401.2.051 Manutenção do Ensino Básico; Exercício 2025 Atividade 0910.123650450.2.068 Manutenção e Remuneração do Pessoal Administrativo Ensino Infantil – FUNDEB; Exercício 2025 Atividade 0909.121221005.2.038 Manutenção da Secretaria de Educação; Exercício 2025 Atividade 0910.123610401.2.062 Manutenção e Remuneração do Pessoal do Apoio Administrativo da Educação – FUNDEB; Exercício 2025 Atividade 0909.123610401.2.050 Manutenção das Ações do MDE com Recursos do Salário Educação – QSE.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 admite alterações nos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 124 e seguintes. Em regra, tais alterações são realizadas mediante a formalização de termo aditivo, que é o instrumento jurídico hábil para se concretizar modificações nas condições e cláusulas do contrato pela inclusão de uma inovação aos termos contratuais preestabelecidos, ou pela exclusão e supressão do que anteriormente já havia sido previsto.

No entanto, há situações em que se fazem necessárias anotações e registros no contrato, sem que estas impliquem na inclusão de novos termos, afóra o já previamente estabelecido. Tais anotações tem por objetivo ajustar condições e cláusulas que já se encontram presentes no instrumento de contrato, sem provocar mudanças no seu objeto ou outras inovações que materialmente diferenciem o contrato do que originalmente havia se celebrado.

Ademais, durante a execução de contrato administrativo pode surgir uma nova fonte de recursos, ou dotação específica ou crédito contratual. Assim, uma vez constatada a necessidade de alteração da fonte orçamentária ou da dotação orçamentária inicialmente indicada para custear as despesas da contratação celebrada, poderá a Administração modificá-la mediante robusta justificativa juntada ao processo. A modificação da fonte de recursos ou dotação orçamentária durante a execução do ajuste é um procedimento simples e não necessita de termo aditivo para sua concretização.

Nesse passo, a Advocacia-Geral da União editou a Orientação Normativa nº 35/2011, tratando de orçamento de contratos de serviços contínuos, nos seguintes termos: "Nos contratos cuja duração ultrapasse o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento."

Nestas circunstâncias, a Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses onde tem-se a possibilidade de fazer anotações no contrato, prescindindo-se da formalização de termo aditivo. O artigo 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021, prevê que registros que não caracterizam a alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, vejamos:

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

[...]

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado.

[...]

IV - empenho de dotações orçamentárias.”


Assim, as alterações acima elencadas não afetam o objeto, as condições técnicas ou os prazos previstos no contrato, bastando o apostilamento nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de apostilamento ao mencionado contrato, a luz das disposições do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, e da análise dos fatos apresentados, concluo que as alterações e indicação do crédito orçamentário por meio de apostilamento é juridicamente válida, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba - PA, 29 de janeiro de 2025.


PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
OAB/PA Nº 9.964